

Art. 9º Cabe à SEDES, por meio da Diretoria de Assistência Social - DAS, a prerrogativa de conservar a sua autoridade normativa e exercer as atribuições de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação técnica das ações constantes no Plano de ação, nos termos da legislação em vigor e de portaria editada pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social que fixará prazos e condições para a realização do monitoramento.

Parágrafo único. O município deverá permitir o livre acesso dos técnicos da SEDES a toda documentação pertinente à execução do plano de ação, espaço físico dos serviços, devendo cumprir todas as orientações e recomendações para a perfeita execução das ações e alcance de seus objetivos.

Art. 10. Observado o encerramento do período definido para a execução do objeto da transferência, previsto no plano de ação aprovado pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, o município beneficiário apresentará ao Tribunal de Contas prestação de contas final dos recursos recebidos, nos termos do regulamento interno do Tribunal.

§ 1º A documentação comprobatória da aplicação dos recursos deverá ficar arquivada e à disposição do Órgão Repassador, bem como do Tribunal de Contas e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O Fundo destinatário dos recursos deverá encaminhar ao Órgão Repassador cópia da prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas bem como o protocolo de entrada da documentação no Tribunal, inclusive, posteriormente, o resultado da sua análise e julgamento, respeitando-se o prazo do caput deste artigo.

Art. 11. Os repasses dos recursos disciplinados no presente Decreto ficam condicionados à aprovação das contas do exercício anterior pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A interrupção ou suspensão de repasses deve observar o disposto nas normas aplicáveis.

Art. 12. Compete ao Órgão Gestor do Fundo Estadual, exercer o controle, monitoramento, a avaliação e o acompanhamento do SIFAF-PA, mediante o monitoramento das ações e serviços previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Caso fique evidenciada a paralisação do atendimento ou descumprimento dos objetivos inseridos no Plano de Ação por parte do município, caberá ao Órgão Gestor do Fundo Estadual, juntamente com a comissão Intergestora Bipartite - CIB pactuarem sobre as providências a serem adotadas e submeter à deliberação ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 13. Ato da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social irá regulamentar a possibilidade de reprogramação do saldo de recurso financeiro remanescente em caso de execução parcial do recurso financeiro repassado.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O N º 2.657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

□Art. 1º O caput do art. 170 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. Fica concedido crédito presumido, a ser utilizado quando da saída interna ou interestadual, do estabelecimento industrial, dos produtos de MDF, madeira, de fibras naturais e de madeira com metal indicados abaixo, de forma que a carga tributária resulte em 5% (cinco por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos:”

Art. 2º Fica acrescido o item 6 ao Anexo XXVIII - Insumos a que se refere o art. 169 do Anexo I - do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com a seguinte redação:

“6	Placas com predominância de MDF”
----	----------------------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

L E I N º 7.489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, com suas alterações posteriores, fica acrescido dos cargos previstos no Anexo Único desta Lei, ora criados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das

dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado
ANEXO ÚNICO

Cargos e Funções acrescidos ao Anexo II da Lei nº 5.856, de 1994.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO
02	Assessor de Procurador-Geral de Justiça	MP.CPCP-102.6
01	Assessor da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional	MP.CPCP-102.5
01	Assessor da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa	MP.CPCP-102.5
01	Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público	MP.CPCP-102.5
01	Assessor de Planejamento Institucional	MP.CPCP-102.5
01	Assessor de Planejamento Organizacional	MP.CPCP-102.5
10	Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial	MP.CPCE-102.4
01	Assessor da Ouvidoria-Geral do Ministério Público	MP.CPCP-102.4
01	Secretário da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional	MP-FG-3
01	Secretário da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa	MP-FG-3
01	Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público	MP-FG-3

D E C R E T O N º 2.658, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, com base nos arts. 239 e 252 e seguintes da Constituição do Estado do Pará, art. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e art. 2º, incisos II, IV e VI da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, e

Considerando a existência de inúmeras comunidades tradicionais que ocupam as florestas públicas estaduais das Glebas Mamuru, Nova Olinda II (parte), Nova Olinda I (parte) e Curumucuri (parte), e que, por isso, precisam ter seus direitos a regularização garantidos;

Considerando que na região apontada centralizam-se interesses públicos e da iniciativa privada que manifestam interesse fundiário;

Considerando o potencial da Região Oeste do Pará, para concessão de florestas públicas estaduais e as disposições constantes no art. 4º e 5º da Lei nº 11.284, de 2006;

Considerando, ainda, a intenção do Estado do Pará de promover a política florestal, incluindo como parte dessa política a prévia regularização fundiária das terras comunitárias e o fomento técnico e financeiro às atividades florestais das comunidades e, por fim, a definição de modalidades de concessão florestal pública;

Considerando, finalmente, os estudos, as reuniões com atores locais, prefeituras municipais da região e o mapeamento participativo, promovidos ou em andamento, pelo ITERPA, SEMA e IDEFLOR nas glebas de terras acima citadas, nos anos de 2008 e 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada parte da gleba de terra denominada Mamuru, Curumucuri (parte), Nova Olinda I e II (parte) com área total de 312.433,1410 hectares, constantes em dois memoriais descritivos verificado no Anexo I deste Decreto, para fins de proteção da biodiversidade e/ou para gestão florestal sob as modalidades de concessão ou gestão direta.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA arquivará os processos administrativos de regularização fundiária mediante compra, que não se enquadram na parte final do artigo anterior.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.560, de 13 de outubro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

MEMORIAL

NOME	: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
MEMORIAL Nº	: 2543/2010	
MUNICÍPIO	: JURUTI E SANTARÉM	
DENOMINAÇÃO	: ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE ÁREA 01.	
PERÍMETRO	: 150.711,42m	ÁREA: 79.359,7793 ha

LIMITES :

NORTE	: PEAEX CURUMUCURI
LESTE	: PEAEX ARUÁ; REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL (GLEBA MAMURU E NOVA OLINDA II)
SUL	: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL.
OESTE	: GLEBA NOVA OLINDA III; PAE JURUTI VELHO.

MEMORIAL DESCRITIVO:

Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º30'19,92" Sul e Longitude 56º08'13,94" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.723.029,340m Norte e 595.920,330m Leste, referida ao meridiano central 57º WGr; deste, seguindo a jusante do braço do rio Aruá sem denominação, confrontando com o PEAEX CURUMUCURI, chega-se no marco M-2 de Latitude 2º35'50,22" Sul e Longitude 55º58'09,63" Oeste e de coordenada N = 9.712.872,850m e E = 614.576,090m; deste, seguindo a montante do rio Aruá, confrontando com o PEAEX ARUÁ, chega-se no marco M-3 de Latitude 2º37'44,26" Sul e Longitude 56º01'39,54" Oeste e de coordenada N = 9.709.375,820m e E = 608.090,805m; deste, seguindo a montante do braço do rio Aruá sem denominação, confrontando com o PEAEX ARUÁ, chega-se no marco M-4 de Latitude 2º41'24,33" Sul e Longitude 56º01'33,10" Oeste e de coordenada N = 9.702.617,810m e E = 608.284,376m; deste, seguindo com uma distância de 552,37 metros e com o azimute plano de 211º04'52", chega-se no marco M-5 de Latitude 2º41'39,75" Sul e Longitude 56º01'42,32" Oeste e de coordenada N = 9.702.144,740m e E = 607.999,214m; deste, seguindo com uma distância de 7.737,44 metros e com o azimute plano de 212º44'35", chega-se no marco M-6 de Latitude 2º45'11,79" Sul e Longitude 56º03'57,68" Oeste e de coordenada N = 9.695.636,750m e E = 603.814,231m; deste, seguindo com uma distância de 8.224,69 metros e com o azimute plano de 108º42'13", chega-se no marco M-7 de Latitude 2º46'37,47" Sul e Longitude 55º59'45,32" Oeste e de coordenada N = 9.692.245,420m e E = 614.127,330m; deste, seguindo com uma distância de 1.754,73 metros e com o azimute plano de 192º29'18", chega-se no marco M-9 de Latitude 2º47'57,75" Sul e Longitude 55º58'35,84" Oeste e de coordenada N = 9.690.532,210m e E = 613.747,886m; deste, seguindo com uma distância de 730,85 metros e com o azimute plano de 190º33'59", chega-se no marco M-10 de Latitude 2º48'21,15" Sul e Longitude 55º58'40,16" Oeste e de coordenada N = 9.689.813,750m e E = 613.613,865m; deste, seguindo com uma distância de 4.016,80 metros e com o azimute plano de 192º21'12", chega-se no marco M-11 de Latitude 2º50'28,95" Sul e Longitude 55º59'07,88" Oeste e de coordenada N = 9.685.889,950m e E = 612.754,507m; deste, seguindo com uma distância de 10.432,34 metros e com o azimute plano de 192º21'15", chega-se no marco M-12 de Latitude 2º56'00,87" Sul e Longitude 56º00'19,88" Oeste e de coordenada N = 9.675.699,180m e E = 610.522,462m; deste, seguindo com uma distância de 1.088,74 metros e com o azimute plano de 104º02'34", chega-se no marco M-13 de Latitude 2º56'09,44" Sul e Longitude 55º59'45,66" Oeste e de coordenada N = 9.675.435,000m e E = 611.578,663m; deste, seguindo a jusante do braço do rio Arapiuns sem denominação, confrontando neste trecho com REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL, chega-se no marco M-14 de Latitude 2º 59' 34,51" Sul e Longitude 56º 1' 55,74" Oeste e de coordenada N = 9.669.140,8290m e E = 607.557,0340m; deste seguindo a montante do rio Arapiuns até a foz do igarapé Javari, confrontando neste trecho com REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL, chega-se no marco M-15 de Latitude 2º 59' 30,12" Sul e Longitude 56º 2' 1,36" Oeste e de coordenada N = 9.669.275,8505m e E = 607.383,7502m; deste seguindo a montante do igarapé Javari, confrontando neste trecho com REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL, chega-se no marco M-16 de Latitude 2º 55' 4,39" Sul e Longitude 56º 9' 58,09" Oeste e de coordenada N = 9.677.447,7548m e E = 592.672,3918m deste seguindo com uma distância de 21.724,90 metros e com o azimute plano de 359º53'04", confrontando neste trecho com GLEBA ESTADUAL NOVA OLINDA III, chega-se no marco M-17 de Latitude 2º43'16,90" Sul e Longitude 56º10'00,01" Oeste e de coordenada N = 9.699.172,600m e E = 592.628,612m; deste, seguindo a montante do rio Aruá, sem denominação, confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-18 de Latitude 2º40'06,04" Sul e Longitude 56º09'39,19" Oeste e de coordenada N = 9.705.032,890m e E = 593.275,618m; deste, seguindo com uma distância de 267,02 metros e com o azimute plano de 25º04'51", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-19 de Latitude 2º39'58,17" Sul e Longitude 56º09'35,53" Oeste e de coordenada N = 9.705.274,730m e E = 593.388,805m; deste, seguindo com uma distância de 602,88 metros e com o azimute plano de 43º53'27", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-20 de Latitude 2º39'44,01" Sul e Longitude 56º09'22,00" Oeste e de coordenada N = 9.705.709,200m e E = 593.806,772m; deste, seguindo com uma distância de 7.846,10 metros e com o azimute plano de 9º33'14", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-21 de Latitude 2º35'32,01" Sul e Longitude 56º08'40,00" Oeste e de coordenada N = 9.713.446,470m e E = 595.109,032m; deste, seguindo com uma distância de 7.859,53 metros e com o azimute plano de